



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2022

**Aquisição de Manuais Escolares e Livros destinados às Escolas Básicas
do 1.º Ciclo com Pré-escolar da RAM para o Ano Letivo 2022/2023.**



PROGRAMA DE CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2022 para Aquisição de Manuais Escolares destinados às Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-escolar da RAM para o Ano Letivo 2022/2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 1.º

CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2022, para aquisição de livros de fichas e manuais escolares para diversos Estabelecimentos de Ensino da RAM, tem por finalidade a celebração de contrato escrito para o ano letivo 2022/2023.

Lote 1 - Fornecimento de Livros Areal Editores

Lote 2 - Fornecimento de Livros Porto Editora

Lote 3 - Fornecimento de Livros Edições Gailivro

Lote 4- Fornecimento de Livros Texto Editores

Lote 5- Fornecimento de Livros Express Publishing

Lote 6- Fornecimento de Livros Lisboa Editora, SA/Raiz Editora

Lote 7- Fornecimento de Livros Santillana

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a RAM- Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - DRPRI, sita na Rua João Tavira n.º 3- Telefones n.º 291 145 750 – Fax N.º 291231661, *e-mail*: drpri@edu.madeira.gov.pt, com o seguinte horário de funcionamento é das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas todos os dias úteis.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 19 de Julho de 2022 do Exmo. Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de competência própria de acordo com a alínea c) artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M 31 de dezembro.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso, ou serviços da DRPRI.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 5.º
Pedidos de Esclarecimentos

1-Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º.

2-Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso para a plataforma utilizada pela entidade adjudicante.

3-Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, também por escrito, via plataforma até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 6.º
Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, os quais devem ser apresentados na plataforma:

1- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 de 14 agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março e Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M 31 de dezembro.

2- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:

3.1-Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo.

3.2- Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total por lote e preço global da proposta e as condições de pagamento;
- b) Prazo de execução.

4- Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma.

5- A proposta deve ser apresentada segundo o modelo de preenchimento da Plataforma.

6- O preço não deve incluir IVA, é indicado em algarismos e por extenso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

7- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA; indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

8- Indicação do preço **total** proposto para cada um dos Lotes descritos no Caderno de Encargos:

8.1) Cada lote é uno e indivisível, não sendo considerada a proposta para cada lote que não indique o valor para todos os manuais que o constituem.

9- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, indicar a respetiva taxa legal aplicável.

10- Prazo manutenção da proposta, de acordo com o estabelecido no artigo 65.º do CPP é de 66 dias.

11- A Proposta deve ser assinada pelo concorrente e seus representantes de acordo com o legalmente estipulado.

12- No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deve ser assinada por todas as entidades que compõem e seus representantes.

13- Não são admitidas propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

14- As propostas serão apresentadas para parte ou para a totalidade dos lotes a concurso, sendo cada um deles indivisível, não sendo consideradas as propostas para os lotes que não indiquem valores para ter todos os Estabelecimentos de Ensino que o constituem.

15- Para apresentação da proposta; os concorrentes deverão preencher o mapa de lotes constante da plataforma.

16- A fim de facilitar as comunicações e notificações previstas no Código dos Contratos Públicos deverão os concorrentes indicar um endereço de correio eletrónico, caso não seja possível na plataforma eletrónica.

17- Os documentos que constituem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

- 1- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23.59 horas do dia 7 de Agosto de 2022.
- 2- As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior, a entidade adjudicante não será responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das mesmas e que levem à sua não inclusão no conjunto das propostas concorrentes ao concurso.
- 3- A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- 4- A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta, elaborada nos termos do artigo 6.º, e apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 10.º

Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Que apresentem atributos que violem o parâmetro base fixado no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido a concorrência;
 - c) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado pelo Júri;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto na alínea c) será comunicada à Comissão Europeia.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para o efeito a entidade adjudicante para cada lote, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 1 de artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos em avaliação do preço ou custo é o único aspeto da execução ao contrato a celebrar.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede a publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 14.º

Critério desempate

Em caso de empate nos preços apresentados para cada lote aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- 1) Sorteio, presencial bola preta/bola branca.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário deve ainda apresentar o anexo II-M, Modelo de Declaração, (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M), com as retificações constantes da Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro e Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março e Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos constantes das alíneas a), b) c), do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto retificado pela Declaração de retificação n.º 60/2008/M de 10 de outubro, e com alterações constantes do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/20011/M de 10 de janeiro, posteriores alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março e Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro.
4. O modelo de Declaração deve contemplar todas as alterações constantes dos diplomas legais supra citados.

Artigo 16.º

Caução

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, e corresponde a de 3% do valor do contrato, deve ser prestada de acordo com o legalmente estipulado.

É dispensada a celebração de caução quando o valor do contrato não atingir, o valor estipulado no artigo 88.º CCP e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2021/M de 21 maio.

Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos mediante Garantia Bancária pelo Estado Português ou Seguro Caução.

No caso de ultrapassar o legalmente estipulado o adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

-Anexo X



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 17.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações constantes de Declaração de retificação constantes n.º 18-A/2008 de 28 de março; Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro; e ainda Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008/M de 10 de outubro, com as alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 março, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M de 31 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M 31 de dezembro e demais legislação em vigor.

Artigo 19.º

Peças patenteadas no Concurso e Fornecimento de exemplares

1-O concurso terá por base o Programa de Concurso e Caderno de Encargos que se encontram patentes na Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Rua de João Távira N.º 3, 9000-075 Funchal onde podem ser examinados, durante as horas de expediente.

2-As peças de concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.